

PARECER Nº 0370/2020 – O.S. Nº 0369

Referente ao Projeto de Lei (PL)n.º 722/2020
Dispõe sobre a disponibilização de material informativo e/ou educativo no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Segurança Pública com o objetivo de informar e orientar o cidadão a identificar os crimes por meio digital.

Autor: Deputado Estadual Wilson Santos

Relator: Deputado Estadual

Thiago Silva

I - Relatório

Trata-se de Projeto de Lei nº 722/2020, de autoria do Deputado Wilson Santos que dispõe sobre a disponibilização de material informativo e/ou educativo no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Segurança Pública com o objetivo de informar e orientar o cidadão a identificar os crimes por meio digital.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 18/08/2020, sendo colocada em pauta no dia 26/08/2020, tendo seu devido cumprimento de pauta dia 09/09/2020, após foi encaminhada para a Comissão de Segurança Pública e Comunitária dia 09/09/2020 e recebida por esta Comissão em 09/09/2020, para emissão de parecer.

Em sua justificativa, o autor alega que o objetivo desta propositura é elaboração de um guia ou manual que possa ser inserido no sítio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, sendo um guia permanente em

II - Análise

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso XI, alínea "a" a "g" do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa, e assuntos concernentes à Segurança Pública e Comunitária.

O projeto de lei em comento estabelece que a Secretaria de Estado de Segurança Pública disponibilizará a sociedade, em sítio eletrônico, conteúdo relacionado aos crimes por meio digital através de material informativo e/ou educativo, visando sua proteção aos crimes do tipo.

Conforme o Projeto de Lei, o conteúdo informativo e/ou educativo aludido pela Secretaria de Segurança Pública, dar-se-á por meio de folheto, cartilha ou guia que poderá ser reproduzido mediante citação da fonte.

Freqüentemente tem-se visto o aumento de notícias sobre fraudes e golpes pela internet, e golpes desse tipo se tornam cada vez mais difíceis de serem identificados e diagnosticados pelo cidadão comum, ou seja, o cidadão que não é profissional da área de tecnologia de informação.

Com o advento da internet e o intenso uso dos celulares, houve uma proliferação de fraudes. Golpistas entendidos de técnicas de engenharia da informática e por diferentes discursos persuasivos não se intimidam em praticar atos criminosos no ciberespaço visando, geralmente, informações pessoais e dados financeiros da vítima.

Nota-se que com o isolamento social imposto durante a pandemia de 2020, o uso da internet aumentou bastante e conseqüentemente, o número de golpes digitais também cresceu. Dados recentes demonstram que, no período entre 20 de março e 18 de maio de 2020, a busca de informações pessoais e bancárias de brasileiros na chamada *dark web* cresceu 108%, segundo pesquisa feita pela Refinaria de Dados, empresa

especializada na coleta e análise de informações digitais. O número de buscas diárias alcançou 19,2 milhões ante 9 milhões no período pré-covid.¹

Em 2019, segundo a pesquisa da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL) e do Serviço de Proteção ao Crédito (SPC Brasil), 12,1 milhões de brasileiros relatam terem sofrido algum tipo de golpe financeiro pela internet. O número equivalente a 46% dos internautas.²

De acordo com a Cartilha de Segurança da Internet publicado pelo Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de incidentes de segurança no Brasil, os principais golpes aplicados na Internet são:³

- ✓ **Furto de identidade**, ou *identitytheft*, é o ato pelo qual uma pessoa tenta se passar por outra, atribuindo-se uma falsa identidade, com o objetivo de obter vantagens indevidas.
- ✓ **Fraude de antecipação de recursos**, ou *advancefeefraud*, é aquela na qual um golpista procura induzir uma pessoa a fornecer informações confidenciais ou a realizar um pagamento adiantado, com a promessa de futuramente receber algum tipo de benefício.
- ✓ **Phishing, phishing-scam ou phishing/scam**, é o tipo de fraude por meio da qual um golpista tenta obter dados pessoais e financeiros de um usuário, pela utilização combinada de meios técnicos e engenharia social.
- ✓ **Pharming** é um tipo específico de *phishing* que envolve a redireção da navegação do usuário para *sites* falsos, por meio de alterações no serviço de DNS (**Domain Name System**). Neste caso, quando você tenta acessar um *site* legítimo, o seu navegador *Web* é redirecionado, de forma transparente, para uma página falsa

¹

²<https://valorinveste.globo.com/objetivo/gastar-bem/noticia/2019/08/15/12-milhoes-de-brasileiros-sao-vitimas-de-golpes-na-internet-veja-os-mais-comuns.ghtml>

³<https://cartilha.cert.br/golpes/>

- ✓ **Golpes de comércio eletrônico** são aqueles nos quais golpistas, com o objetivo de obter vantagens financeiras, exploram a relação de confiança existente entre as partes envolvidas em uma transação comercial.

Neste sentido, o Projeto de lei em comento, contribui essencialmente na divulgação dos principais tipos de golpes/fraudes na internet, funcionando com uma forma de prevenção a este tipo de crime. Entendemos que o cidadão precisa conhecer os tipos de fraude ocorrentes, o que pode, efetivamente, dificultar as ações dos criminosos, além de melhorar a qualidade das informações prestadas ao consumidor.

O direito à segurança é prerrogativa constitucional indisponível, garantido mediante a implementação de políticas públicas, impondo ao Estado a obrigação de criar condições objetivas que possibilitem o efetivo acesso a tal serviço. Ainda, como um direito humano fundamental, segurança é não sentir-se vulnerável em relação aos outros homens e à sociedade.

Entendemos que, em relação ao mérito, a matéria vai ao encontro do dever constitucional do Estado de manter a segurança pública e proteger os mais vulneráveis. Com a divulgação no site da Secretaria de Segurança Pública, dos instrumentos utilizados pelos criminosos para roubar dados ou enganar as pessoas por meio da internet, poderá haver uma redução da ocorrência desse tipo cada vez mais frequente de golpe na Internet e que causa enormes prejuízos para os consumidores e cidadãos.

Portanto, concluímos que, diante do exposto e dos motivos determinantes da presente iniciativa, esta Comissão entende, quanto ao mérito, que o PL nº 722/2020 deve continuar a tramitação.

É o parecer.

III – Voto do Relator

PROJETO DE LEI (PL) Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
722/2020	0370/2020	0369/2020
Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 722/2020 que Dispõe sobre a disponibilização de material informativo e/ou educativo no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Segurança Pública com o objetivo de informar e orientar o cidadão a identificar os crimes por meio digital		

Sala das Comissões, em 15 de Setembro de 2020.

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 _____.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 722/2020, de Autoria do Deputado Wilson Santos.

ASSINATURA DO RELATOR: _____